

lei nº 1092/78.

Concede Isenção de  
Imposto.

O Prefeito Municipal de nova  
Venécia, Estado do Espírito Santo, faz saber  
que a câmara municipal de nova Venécia,  
aprovou e ele sanciona a presente lei:

Artº 1º - Fica aprovada a isenção  
de Imposto de Sla. Maria Campaola Caduini,  
que se encontra em débito com esta prefeitura,  
do exercício de 1978 (tributos municipais).

Artº 2º - A isenção que se refere  
ao artº 1º é o que encontra-se nos comês que  
acompanha o processo de nº 052529;

Artº 3º - Esta lei entrará  
em vigor na data de sua publicação, revogadas  
as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito municipal de  
nova Venécia, em 19 de Dezembro de 1978.

  
Prefeito Municipal.